

**Prazo para interposição de recurso em face de inscrição indeferida**

Nome: ANDRIELLI LUNARDI

Inscrição: 133

Protocolo: 13666

Cargo: MÉDICO

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

Venho, por meio deste recurso, solicitar a reconsideração do indeferimento da minha isenção de inscrição, com a análise do novo documento ora anexado. No momento da inscrição, encaminhei a carteira/comprovante correspondente, porém o documento enviado anteriormente não continha o link necessário para sua validação. Assim, apresento novamente o documento, agora com a respectiva informação de validação, a fim de possibilitar sua adequada conferência.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2546/recursos/3220/ab827a2db5f13b8aaa69922747ad5169.pdf>  
Resposta:

Após análise do recurso, verifica-se que não há como acolher o pedido, tanto em razão da inadequação do prazo em que a manifestação foi apresentada quanto pela impossibilidade de complementação da documentação em momento posterior ao estabelecido no edital.

O item 4.1 do edital estabelece que o pedido de isenção deveria ser realizado exclusivamente no período compreendido entre as 14h00min do dia 31/08/2026 e as 23h59min do dia 11/09/2026, mediante o envio dos documentos comprobatórios exigidos, observadas as orientações disponibilizadas na Área do Candidato.

Por sua vez, o item 4.3 dispõe expressamente que “não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para o envio dos documentos”, não sendo possível, portanto, admitir a apresentação ou substituição de documentação comprobatória fora do período próprio para solicitação da isenção.

Além disso, o item 14.2, alínea “a”, estabelece de forma específica que o recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição deveria ser interposto nos dias 17 e 18/09/2026.

No caso em análise, contudo, a manifestação apresentada pelo candidato foi protocolada no período destinado à interposição de recursos contra o indeferimento das inscrições, compreendido entre os dias 02 e 04/10/2026, conforme previsto no item 14.2, alínea “b”, e não no prazo específico estabelecido para recursos contra o indeferimento do pedido de isenção.

Assim, ainda que o candidato pretenda questionar o indeferimento de sua isenção, o recurso não foi apresentado no prazo editalício próprio para essa finalidade, configurando-se a intempestividade da manifestação.

Ademais, o pedido formulado busca a análise de novo documento, apresentado somente neste momento, com o objetivo de suprir a ausência da informação necessária à validação do documento anteriormente encaminhado. Tal providência também não pode ser admitida, uma vez que o item 4.3 do edital expressamente determina que não haverá outra data, horário ou forma para o envio dos documentos referentes ao pedido de isenção.

A possibilidade de interposição de recurso prevista no item 14.2 não autoriza a reabertura do prazo para apresentação, substituição ou complementação dos documentos que deveriam ter sido encaminhados durante o período estabelecido no item 4.1, tampouco permite que o candidato utilize prazo recursal destinado a uma etapa distinta para discutir matéria cujo prazo específico já se encerrou.

Dessa forma, considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo estabelecido para reverter ou rever o indeferimento do pedido de isenção, bem como que se pretende, por meio da manifestação, apresentar novo documento em desconformidade com o disposto no item 4.3 do edital, não há fundamento para a reconsideração da decisão anteriormente proferida.

Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso, mantendo-se o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, em observância aos itens 4.1, 4.3 e 14.2, alíneas “a” e “b”, do edital.